



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0224441-63.2017.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO GARDEN PARTY**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 2.943), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.945/3.011** – Relatório de Atividades apresentado por esta Administração Judicial, compreendendo os meses de julho e agosto do ano de 2019.
2. **Fls. 3.012** – Certificação de identificação de responsável por receber intimações, o Dr. Fernando Carlos Magno Martins Correia, inscrito na OAB/RJ 153.312.
3. **Fls. 3.014** – Decisão Judicial indicando a prestação de informações e remetendo os autos ao Ministério Público.
4. **Fls. 3.016** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
5. **Fls. 3.017** – Certidão de comprovação de intimação eletrônica.
6. **Fls. 3.019** – Parecer do Ministério Público, dando ciência dos relatórios e do conflito de competência suscitado.



7. **Fls. 3.021** – Decisão Judicial determinando a intimação dos requerentes para distribuição por dependência dos pedidos de habilitação e impugnação de créditos.
8. **Fls. 3.023/3.026** – Requerimento realizado pela Recuperanda, pleiteando em suma a anulação do voto do credor CEF, homologação do PRJ aprovado em AGC (desconsiderando o voto do credor CEF), dispensa de certidões negativas de débitos tributários para concessão da Recuperação Judicial, expedição de ofícios aos cadastros de maus pagadores para retirada da inscrição das Recuperandas e doos seus sócios e em caso de não apreciação oportuna dos pedidos, pugna pela prorrogação do **stay period** até a posterior apreciação dos pleitos.
9. **Fls. 3.027/3.028** – Certidões de alterações de intimações eletrônicas.
10. **Fls. 3.029** – Conclusão ao Juízo

CONCLUSÕES

Inicialmente, esta Administração Judicial reitera a apreciação do MM. Juízo com relação às manifestações da Recuperanda (fls. 2556/2559), Ministério Público (fls. 2.694) e da Administração Judicial (fls. 2.747/2.752), no sentido de reconhecer a abusividade no voto da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Por fim, será requerido pelo AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **Sejam as manifestações da Recuperanda (fls. 2556/2559), Ministério Público (fl. 2.694) e Administração Judicial (fls. 2.747/2.752) apreciadas pelo MM. Juízo, com o reconhecimento da abusividade do voto da**



credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e sua consequente desconsideração, impondo-se a aprovação do PRJ e sua devida homologação judicial.

- b) **Pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Garden Party

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261